Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem 24/92

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO Nº

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Processo nº 05912/92.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à família e a grupos da população com problemática específica, conforme texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 3º - O Convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

M I N U T A
D E
C O N V Ê N I O

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e a Prefeitura do Município de São Vicente, objetivando a Prestação de Atendimento à família e a grupos da população com Problemática Específica, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, com sede à Rua Bela Cintra nº 445, na capital de São Paulo, representada por seu Titular o Senhor ANTONIO ADOLPHO LOBBE NETO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Despacho de de de 1.99 , Processo CAST- , doravante designada simplesmente Secretaria , e, de outro lado, a Prefeitura do Município de São Vicente - Estância Balneária, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS, autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1.99 , doravante denominada simplesmente Município, celebram o presente convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a transferência de recursos financeiros para o atendimento de famílias e grupos da população com problemática específica a ser definida pelos convenentes, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carências daqueles grupos sociais em conformidade com projeto de trabalho e anexos, apresentados pelo Município, avaliados e aprovados pela Secretaria, os quais passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o projeto de trabalho, o Município deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, oficina abrigada, serviços assistenciais, de acordo com as diretrizes sociais e do trabalho oferecidas pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria obriga-se a:-

I - aprovar o projeto apresentado pelo Município;

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;

III - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

IV - assessorar o Município na seleção, treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;

V - transferir ao Município os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante parcelas trimestrais;

VI - efetuar a transferência de recursos financeiros, em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situadas no Município de São Vicente ou, no caso de inexistência dessas Agências, em conta especial de Agências localizadas em Município vizinho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:-

I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de atendimento à família e grupos da população com problemática específica, previsto no projeto de trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela Secretaria;

II - prestar atendimento à família e grupos da população com problemática específica, rigorosamente de acordo com a ca

pacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento à família e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes deste Convênio;

V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste Convênio, visando à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento à família e grupos da população com problemática específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VI - receber, por intermédio do pessoal da Secretaria, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VII - permitir e facilitar à Secretaria o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para a liberação das parcelas, subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da Secretaria;

X - apresentar declarações de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - prestar atendimento à família e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio é de Cr$, correndo a despesa à conta da Funcional Programática 15.81.487.2.131 - Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos na Unidade de Despesa - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Subelemento 3.2.2.3.30, do exercício de 1.99

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido por infração às suas cláusulas, ou denunciado, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cel lula Mater da Nacionalidade, em

Dr. **ANTONIO ADOLPHO LOBBE NETO**
Secretário do Trabalho e da
Promoção Social

Eng. **ANTONIO FERNANDO DOS REIS**
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -